



INSTRUTIVO N.º13/2003

ASSUNTO: POLITICA MONETÁRIA - Reservas Obrigatórias

Considerando que o Aviso n.º 12/2003 de 28 de Agosto prevê a criação de uma Sub-Conta para a utilização expressa em operações de importação de mercadorias:

No uso da faculdade que me é conferida pelo artigo n.º 58.º da Lei do Banco Nacional de Angola,

DETERMINO:

1. É excluída da base de incidência das reservas obrigatórias, conforme o disposto no n.º 3 do Instrutivo n.º 10/2003 de 11 de Junho, a Sub-Conta da Conta n.º 3612 – Recursos Vinculados a Operações Cambiais, destinada a operações de importação de mercadorias.
2. É revogado o previsto no n.º 3 do Instrutivo n.º 10/2003 de 11 de Junho, na parte que contrarie o disposto no presente Instrutivo.
3. O presente Instrutivo entra em vigor imediatamente.

PUBLIQUE-SE

Luanda, 02 de Setembro de 2003

O GOVERNADOR

AMADEU DE J. CASTELHANO MAURÍCIO

